

J. S. S.

Lei 925

O povo do Município de Banhuaze, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

"Dispõe sobre cancelamento e isenção de impostos e taxas municipais."

1º Fica o órgão executivo municipal autorizado a cancelar os débitos provenientes de imposto e taxas municipais, devidos a municipalidade que incidirem sobre os prédios de propriedade do logor maçônica "União de Banhuaze" e ocupados pela escola normal oficial desta cidade e posto de puericultura;

O cancelamento referido o artº 1º, de presente projeto de lei, refere-se aos impostos e taxas de exercícios anteriores;

2º Fica, outrossim, o órgão executivo municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas referidos no artº 1º, durante o tempo em que os prédios de propriedade da loja maçônica estiverem ocupados pelas entidades acima referidas;

3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Banhuaze, 3 de junho de 1966.

Domingos Cabanca
Prefeito

Loafayette Vasconcellos Tabido
Secretário